



SSL
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>110</u>

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Despacho</b> <b>27 DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>26/10/2020</u> _____ PRESIDENTE	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2020.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 97 /2020.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 11.086 de 31 de janeiro de 2020, as providências que seguem.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial, incluindo no Orçamento da Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, constante da Lei nº. 11.086, de 31 de janeiro de 2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020”, o Programa 996 – Operações Especiais - Outras, a Ação 8002 – Recolhimento do PIS-PASEP e Pagamento do Abono, na Região 9900 - Estado, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo I, desta lei.

**Parágrafo único** Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.



SSL
Fis. <u>03</u>
Rub. <u>10</u>

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em CuiabáMT, de de 2020, 199º da  
Independência e 132º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO									
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020									
11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor		
996	Operações especiais: Outras								
	Atender outros encargos especiais								
9968002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	F	28.846	3 – OUTRA/DESP/CORR	90	240	1.000,00		
	Objetivo: Recolher a contribuição para a formação do patrimônio público e efetuar o pagamento do abono aos beneficiários.								
9900	Estado								
							FISCAL	1.000,00	
							SEGURIDADE SOCIAL		
							TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL	1.000,00	

Ly



SSL  
Fls. 05  
Rub. 120

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO II – ANULAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor
036	Apoio administrativo  Prover os órgãos do Estado de meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos						
0362076	Concessão de vale transporte aos servidores da administração pública estadual  Objetivo: Atender a necessidade de transporte dos servidores estaduais conforme legislação específica	F	04.331	3 – OUTRA/DESP/CORR	90	240	1.000,00
9900	Todo Estado  Produto: Vale transporte concedido  Unidade: 1,00						
FISCAL							1.000,00
SEGURIDADE SOCIAL							
TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL							1.000,00



SSL
Fis. 06
Rub. [assinatura]

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 97, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei para **autorização de abertura de Crédito Especial**.

O Crédito Especial ora solicitado visa criar na Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG o Programa: 996 – Operações Especiais - Outras, a Ação 8002 – Recolhimento do PIS-PASEP e Pagamento do Abono, na Região 9900 - Estado.

A SEPLAG passou a receber receitas decorrentes de Permissão de Direitos de Uso de Bens Públicos provenientes do Contrato de Concessão Administrativa nº 062/2017/SETAS que foi sub-rogado por meio do 5º Termo Aditivo. Conforme determina a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, as receitas registradas como próprias incidem a contribuição para o PIS/PASEP.

Assim, o projeto de lei foi elaborado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 para regularizar os recolhimentos das contribuições para a formação do patrimônio público e pagamento do abono aos beneficiários que na oportunidade não foram previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2020, pois apenas em março deste ano que ocorreu a alteração no contrato.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



16	LIDO	SSL
Na Sessão da:		Fs. 07
Em, 20/08/2020		Pub. 16
1º Secretário		

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/103 /2020-SAD.

Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 97 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 11.086 de 31 de janeiro de 2020, as providências que seguem”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Do expediente  
24/08/2020